



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 04

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA  
GADASTRADO NO SIGA  
DATA: 22/06/23  
NOME: [Assinatura]

Data de Homologação: 22 de junho de 2023.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Santa Rita de Cássia (BA), 12 de junho de 2023.

De MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO  
Secretária Municipal de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município. RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Senhor Prefeito

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que haverá pacientes necessitando de deslocamentos para tratamentos de saúde fora do domicílio, funcionários do Município nos deslocamentos quando de interesse do serviço e pessoas de baixa renda beneficiários da Secretaria de Assistência Social,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

solicitamos a Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos no sentido de se estudar a possibilidade de recomposição do saldo, no montante de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), conforme Planilha orçamentária anexa, e também prorrogar a vigência do contrato, de 30 de junho de 2023 para 31 de Dezembro de 2023.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Cópia do Contrato n° 292-A/2021,
- b) Cópia do Aditivo n° 01, de 22/12/2021
- c) Cópia do Aditivo n° 02, de 29/06/2022
- d) Cópia do Aditivo n° 03, de 30/12/2022
- e) Planilha Orçamentária das linhas a ser renovada para novo período (até 31/12/2023).
- f) Ofício de manifestação da empresa concordando com a prorrogação do contrato.

Cordialmente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária de Administração




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

ANEXO AO OFÍCIO DE 12 de junho de 2023 encaminhado ao Gabinete do Prefeito

RELAÇÃO DE LINHAS E QUANTITATIVOS DE PASSAGENS A SEREM CONSIDERADAS PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO (mesmo valor contratado inicialmente)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO: PASSAGEM RODOVIÁRIA	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL
1	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barreiras(BA) ou retorno, ônibus convencional, com, pelo menos, 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	900	R\$ 19,94	R\$17.946,00
2	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	100	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
5	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$237,80	R\$ 11.890,00
6	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$237,80	R\$ 11.890,00
10	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$156,70	R\$ 7.835,00
11	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
15	De Barreiras(BA) para Goiânia(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$103,80	R\$ 5.190,00
17	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$135,84	R\$ 6.792,00
TOTAL (sessenta e sete mil e cento e dois reais)					R\$ 67.102,00

  
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretaria de Administração



Comércio de Peças e Transportes Rodoviário Ltda

---

Vitória da Conquista(BA), 12 de junho de 2023.

À  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Santa Rita de Cássia(BA)

REFERÊNCIA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 292-A/2021 –  
FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação desse Município, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação da vigência do contrato acima, nas mesmas condições contratuais.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Cordialmente,

  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

**Sede: Av. Presidente Dutra, 3208, Centro - Caixa Postal 37 - Fone: (77) 3429-7700**

**CNPJ: 14.378.830/0001-61**

**E-mail: [comercial@jotamar.com.br](mailto:comercial@jotamar.com.br) / Site: [www.jotamar.com.br](http://www.jotamar.com.br)**

**CEP: 45000-010 – Vitória da Conquista – Bahia.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

# CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 292-A/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183/2021**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado de Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 - BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.378.830/0001-61, estabelecida na AV. Presidente Dutra, n.º 3208, Centro Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por **Isac Azevedo Magalhães**, Sócio - Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 11.379.899-71 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob n.º 830.808.995-04, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - BA, conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, de Contratação de Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Passagens Rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 011/2021 e Processo Administrativo N.º 183/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 011/2021, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 011/2021;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Conservação e assinatura eletrônica em PDF - Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Estado de Bahia - Rua da Liberdade, 100 - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP: 47.150-000 - Fone: (71) 3661.1266/76 - E-mail: prefeitura@srca.ba.gov.br - Site: www.srca.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil, cento e dois reais) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 011/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para BARREIRAS (BA) ou retorno, ônibus Convencional, com pelo menos 03 (três) opções de horários ao longo do dia, incluindo taxa de embarque (quando houver).	Un	900	R \$19,94	R\$ 17.946,00
2	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	100	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
5	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para ITABUNA (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
6	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para ITABUNA (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
10	De SANTA RITA DE CASSIA (BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	50	R\$ 156,70	R\$ 7.835,00
11	De BARREIRAS (BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (BA) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
15	De BARREIRAS (BA) para GOIÂNIA (GO) ou retorno, ônibus Convencional, incluindo taxa de embarque (quando houver)	Un	50	R\$ 103,80	R\$ 5.190,00
17	De BARREIRAS (BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	Un	50	R\$ 135,84	R\$ 6792,00

Documentos e arquivos digitalizados por: JOSÉ MARCELO DOS SANTOS JUNIOR - RUA DA QUARTA 3006 - BARRA DO VALE - RECIFE - PE - CEP: 51030-000 - FONE: (51) 3333-1111 - FAX: (51) 3333-1112 - E-MAIL: josemarcelo@brasilnet.com.br





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

ou retorno, ônibus Conveñional, incluindo taxa de embarque (quando houver)				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil, cento e dois reais)</b>				

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 0201000 - Gabinete no Prefeito

II - Projeto/Atividade: 04.122.108.2.002 - Gestão do Gabinete no Prefeito

I - Unidade Orçamentária: 0203000 - Secretaria Municipal de Administração

II - Projeto/Atividade: 04.123.105.2.004 - Gestão das Ações Secr. Munio. de Administração

I - Unidade Orçamentária: 0204000 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

II - Projeto/Atividade: 04.123.105.2.053 - Gestão das Ações da Sec. de Finanças

I - Unidade Orçamentária: 0205000 - Secretaria Municipal de Ação Social

II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.032 - Gestão das Ações da Assistência Social

I - Unidade Orçamentária: 0206000 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

II - Projeto/Atividade: 12.122.102.2.067 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Educ. e Cult.

I - Unidade Orçamentária: 0208000- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

II - Projeto/Atividade: 18.541.104.2.048 - Gestão das Ações da Sec. Mun. do Meio Ambiente e Turismo

I - Unidade Orçamentária: 020900 - Secretarias Municipal de Agricul. e Desenvol. rural

II - Projeto/Atividade: 20.122.109.2.050 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Agricul. e Desenvol. rural

I - Unidade Orçamentária: 0210000 - Secretaria Muni. de Obras, Infra. e Des. Urbano

Cod. de Barras: 0402/2022 09:39:17



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professor Moraes, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.18000.

- II - Projeto/Atividade: 15.451.106.2.041 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Obras, Info. e De: Urbano
- II - Projeto/Atividade: 15.451.106.2.046 - Gestão das Ações do Fundo Especial - FEP
- II - Projeto/Atividade: 26.782.106.2.047- Gestão das Ações da CIDE
  
- I - Unidade Orçamentária: 2071 - Fundo Municipal de Saúde
  - II - Projeto/Atividade: 10.301.103.2.022 Gestão das Ações do Fundo de Saúde 15%
  - II - Projeto/Atividade: 10.304.103.2.025 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
  - II - Projeto/Atividade: 10.301.103.2.027 - Gestão das Ações do FMS - Atenção Básica
  - II - Projeto/Atividade: 10.302.103.2.070 - Gestão das Ações do SAMU
  - II - Projeto/Atividade: 10.302.103.2.073 Gestão das Ações do MAC
  - II - Projeto/Atividade: 10.304.103.2.106 - Gestão das Ações da COVID - 19 FMS
  
- I - Unidade Orçamentária: 2051 - Fundo Municipal de Assistência Social
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.036 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.036- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.037 - Gestão do Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.039- Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Básica
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.040 Gestão dos Rec. do Bloco da Gestão do SUAS
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.049 Gestão dos Rec. do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.063 - Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.065 - Gestão dos Recursos Transf. do Estado (FEAS)
  - II - Projeto/Atividade: 08.244.107.2.104 - Programa 1 infância / Criança feliz
  
- I - Unidade Orçamentária: 2150 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
  - II - Projeto/Atividade: 18.541.104.2.102 - Gestão das Ações do Fundo do Meio Ambiente
  
- I - Unidade Orçamentária: 2071 - Fundo Despen. da Educação de Santa Rita de Cassia
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.021 - Gestão das Ações do FUNDEB 40 %
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.007 - Manutenção de Transporte Escolar
  - II - Projeto/Atividade: 12.365.102.2.008 - Gestão das Ações de Ensino Infantil
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.009 - Gestão das Ações Ensino Fundamental
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.013 Gestão das Ações - PNATE / FNDE
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.017 Gestão das Ações do Salário Educação
  - II - Projeto/Atividade: 12.361.102.2.051 - Gestão das Ações do Fund. Mun. de Educação - REC. Vinculado
  
- III - Elemento da Despesa: 3.3.90.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
  
- IV - Fonte de Recursos: 00 - Recurso Ordinário
- IV - Fonte de Recursos: 42 - FEP
- IV - Fonte de Recursos: 16 - CIDE
- IV - Fonte de Recursos: 02 - Saúde 15%
- IV - Fonte de Recursos: 14 - SUS
- IV - Fonte de Recursos: 28- FEAS
- IV - Fonte de Recursos: 29 - FNAS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- IV - Fonte de Recursos: 19 - FUNDEB 40%
- IV - Fonte de Recursos: 01 - MDE 25 %
- IV - Fonte de Recursos: 15 - FNDE
- IV - Fonte de Recursos: 22 - Convênio Estado Educação
- IV - Fonte de Recursos: 04- Salário Educação
- IV - Fonte de Recursos: 09 -Recurso Vinculado LC173/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
- 7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.
- 7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**1) DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

**3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Ordem de Serviço nº 11/2022 - 04/02/2022 09:39:17



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Heliana, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021. **Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL**

10.1. Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 087-2021º Sr. Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização de fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

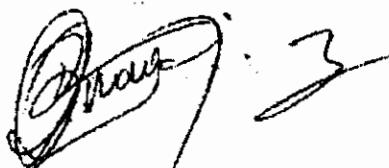
10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



Protocolo nº 001/2021 - 04/02/2022 09:39:17



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Heleny, s/n centro da Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.*

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. DA CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2. DA CONTRATADA**

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Evandro Ribeiro, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

Documentos assinados digitalmente em 10/07/2022 09:39:17  
Cidade: Santa Rita de Cassia - BA  
CPF: 13.880.711/0001-40  
Endereço: Travessa Evandro Ribeiro, s/n Centro de Santa Rita de Cassia - BA  
CEP: 47.150-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.16000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará a CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professor Moraes, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.18000.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS 17.1.** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cassia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 É assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subcrevem.

Santa Rita de Cassia/BA, 16 de julho de 2021.

  
José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia/BA  
CONTRATANTE

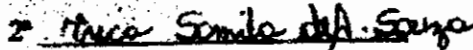
  
JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

Isaac Assvedo Magalhães  
CNPJ nº 14.378.838/0001-61  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º 

CPF: 097.642.725-06

2º 

CPF: 062.500.655-04

Protocolo: 14378838000161-122676  
CNPJ: 14378838000161  
RUA: RUA DA BARRAGEM, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SANTA RITA DE CASSIA - BA  
CEP: 47180000  
DATA: 16/07/2021  
HORARIO: 09:39:17





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021  
CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 01**



Processador: 04500e22 - Doc: 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 04/02/2022 09:39:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac810e0f-25ad-4954-b0ee-8e7101a2e676



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 04500-22 - Doc: 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 04/02/2022 09:39:17  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac810c1f-25ad-4954-b0ec-8c7101a2e676

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 292-A/2021

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 3208, na cidade de Vitória da Conquista(BA), neste ato representada pelo Sr. Isac Azevedo Magalhães, Sócio-Diretor, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista(BA), portador da Identidade 11.379.899-71-SSP-BA e CPF 830.808.995-04, conforme Contrato Social, formalizaram em 16 de julho de 2021 o Contrato Administrativo nº. 292-A/2021, no valor total de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), objetivando a prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de necessidades das Secretarias, deste Município, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2021 para 30 de junho de 2022.

**Cláusula Segunda – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores unitários permanecerão inalterados e o montante para o período será de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), sendo que o pagamento continuará sendo em até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato, acompanhadas das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

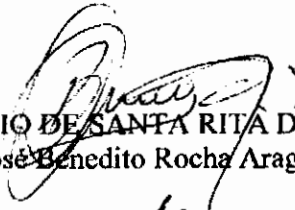
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Processo: 045100e22 - Doc: 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 04/02/2022 09:39:17  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac810cft-25ad-4954-b0ec-8e7101a2e676

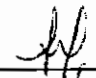
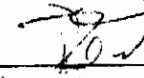
Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Isac Azevedo Magalhães

Testemunhas

- |   |  |
|---|--|
| 1) <br>Nome <u>Francisco Brito</u><br>CPF <u>187.590.668-14</u><br>Identidade <u>169.743.99-34</u> | 2) <br>Nome <u>Pedro Afonso de Lencastre</u><br>CPF <u>057.647.725-05</u><br>Identidade <u>16.134.241.57</u> |
|---|--|



Processo: 04500e22 - Doc: 1284 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 04/02/2022 09:39:17  
em: https://e.ccm.ba.gov.br/app/validarDoc.aspx Código do documento: ae810c1f-25ad-4954-b0cc-8e7101a2e676

**EXTRATO DE ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Contrato nº 292/A/2021 - Copratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOMÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61; **Objeto do Contrato:** Fornecedor de passagens rodoviárias; **Valor total:** R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais); **Formas de Registro:** 00-Racunos Ordinários, 03-FEP, 16-CIDE, 02-Saúde 15 %, 14-SUS, 29-FEAS, 29-FNAS, 19-FUNDEB 40 %, 01-FUNDE 25 %, 15-FUNDE, 27-Convênio Estado Educação, 04-Salário Educação e 09-Recurso Vinculado LC 173/2009; **Prazo de Execução:** até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº. 5.666/93; **Data do Contrato:** 16 de julho de 2021; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Isaac Azevedo Magalhães, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o contratado, respectivamente - **EXTRATO DE ADITIVO DE REEPÍFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01** - **Finalidade do Aditivo:** Prorrogação da vigência do contrato, de 31 de dezembro de 2021 para 30 de junho de 2022; **Data do Aditivo:** 23 de dezembro de 2021 - **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Isaac Azevedo Magalhães, representando o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o contratado, respectivamente

Santa Rita de Cássia(BA), 23 de dezembro de 2021.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: L3BGQRLZ-8YVRLR7L-KJTUT1WS-RVMQADYF

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 02



**ESTADO DA BAHIA**  
**LEFITEIRA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CPF: 13.888.711/0001-40**

Processo Administrativo nº. 183/2021, em nome de Santa Rita de Cassia, Ins. CRT. nº. 18388.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021**

**FREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021**

**ADITIVO DE ESPECIFICAÇÃO E REAFIRMAÇÃO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Quantas f.ºs. 292-A/2021**  
**Aditivo nº. 02**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.888.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, nºº. Centro, CEP 47.150-000, em Santa Rita de Cassia (BA), por ato administrativo pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Jorginho, portador de Matrícula Profissional nºº. 243.324-04, CPF nº. 887.889.734-40 e de nome lido, como contratado, JUTAMAR COMÉRCIO DE FERRAS E REQUISITOS RODOLVANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.378.830/0001-41, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 3208, no bairro de Vitória da Companhia (BA), nos ato representado pelo Sr. José Augusto Rodrigues Sávio-Dantas, brasileiro, empresário, empresário e inscrito no órgão de Vitória da Conquista (BA), portador de Matrícula nº. 11.379.894-71-389-3A e CPF nº. 898.968.955-04, conforme Contrato Social, formalizado em 16 de julho de 2021 e Contrato Administrativo nº. 292-A/2021, no valor total de R\$ 67.362,00 (sessenta e sete mil e cento e setenta reais), objeto de prestação de serviços de funcionamento de rede elétrica para atendimento de necessidades das Secretarias, Departamento, e conforme justificativa anexa ao presente Processo, o Município de Santa Rita de Cassia e o contratado têm justo e acertado almejar o presente contrato conforme abaixo se declara:

**Câmara Municipal - RESSUSCITAÇÃO DO FREGÃO DE VIGIÂNCIA DO BOMBEIRO CONTRATO** - Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cassia e o Contratado têm justo e acertado, assim, prorrogar a vigência do presente contrato, de 29 de junho de 2023 para 29 de dezembro de 2023.

**Câmara Municipal - VALIDAÇÃO DE BOMBEIRO** - Os valores relativos ao presente contrato, incluindo o pagamento adicional, serão em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida pelo contratado de contrato, acompanhadas das Cartilhas comprovatórias de regularidade das

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assim, o presente Termo Aditivo formalizado com as alterações que se seguem, cujas

Página 1 de 1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.590.711/0001-60**

Inscrição Estadual nº 13.590.711/0001-60 - CNPJ nº 13.590.711/0001-60

de fato e achado credente, que se junta ao Contestar, assinando em seu nome, individual e temporária para todos os efeitos legais, públicos e privados, em virtude de seu compromisso eleitoral e profissional em função do cargo de Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia.

Santa Rita de Cassia (BA), 29 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
PREFEITO JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

ROJAMAR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES RODOVIARES LTDA  
Rua: Avenida Magalhães

**Testemunhas**

1) 2)

Nome MARBÍCIO DA SILVA Nome MARBÍCIO DA SILVA

CPF 252.611.771-29 CPF 252.611.771-29

Identidade 1.045.394.5860 Identidade 1.045.394.5860



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



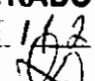
Processo: 02209623 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCILIA ARAGÃO - 31/01/2023 12:07:43, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:06  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 253e4542-4e14-4801-9d98-f7497ec21d12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 03

P.M. SANTA RITA DE CASSIA  
CADASTRADO NO SIGMA  
DATA: 16/12/2022  
NOME: 





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 02209e23 - Doc. 32 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCILIA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:43, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:06  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 253e4542-4e1-44a01-0d98-f7497e21d12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 292-A/2021

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 3208, CEP 45000-020, Vitória da Conquista(BA), neste ato representada pelo Sr. Isaac Azevedo Magalhães, brasileiro, Sócio-Diretor, portador da Identidade nº. 11.379.899-71-SSP-BA e CPF 830.808.995-04, residente e domiciliado em Vitória da Conquista(BA), conforme Contrato Social apresentado, formalizaram em 16 de julho de 2021 o contrato nº. 292-A/2021, no valor total de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), objetivando o fornecimento de passagens rodoviárias visando atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme relacionado no referido contrato, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 22 de dezembro de 2021 e Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02 em 29 de junho de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO – Conforme justificado no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, no montante de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais) para utilização no período de janeiro a junho de 2023, conforme Planilha abaixo, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO: PASSAGEM RODOVIÁRIA	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL
1	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barreiras(BA) ou retorno, ônibus convencional, com pelo menos, 03 (três) opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	900	R\$ 19,94	R\$ 17.946,00
2	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	100	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
5	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
6	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
10	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, Ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 156,70	R\$ 7.835,00
11	De Barreiras(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, Ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00

*Osbeir Santos*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**



Processo: 02209/23 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 31/01/2023 12:07:43, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:06  
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epp/validarDoc/seam/Codigo%20do%20documento%2023345424e144a019408f7497ec21d112>

15	De Barreiras(BA) para Goiânia(GO) ou retorno. Ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 103.80	R\$ 5.190.00
17	De Barreiras(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno. Ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	Unid	50	R\$ 135.84	R\$ 6.792.00
TOTAL (sessenta e sete mil e cento e dois reais)					R\$ 67.102.00

**Cláusula Segunda – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 29 de dezembro de 2022 para 30 de junho de 2023.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, que transcrevemos abaixo:

*“Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”*

**Cláusula Terceira DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correção por conta das Dotações Orçamentárias vigentes no Exercício Financeiro, conforme abaixo relacionado:

- a) Unidade Orçamentária: 02.01.000-Gabinete do Prefeito  
Projeto/Atividade: 04.122.108.2.002-Gestão do Gabinete do Prefeito
- b) Unidade Orçamentária: 02.03.000-Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 04.123.105.2.004-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- c) Unidade Orçamentária: 02.04.000-Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Projeto/Atividade: 04.123.105.2.053-Gestão das Ações da Secretaria de Finanças
- d) Unidade Orçamentária: 02.05.000-Secretaria Municipal de Ação Social  
Projeto/Atividade: 08.244.107.2.032-Gestão das Ações da Assistência Social
- e) Unidade Orçamentária: 02.06.000-Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Projeto/Atividade: 12.122.102.2.067-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- f) Unidade Orçamentária: 02.08.000-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Projeto/Atividade: 18.541.104.2.048-Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
- g) Unidade Orçamentária: 02.09.000-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.*

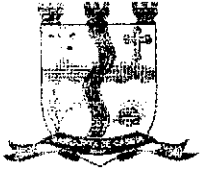


Processo: 02209e23 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:43, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:06  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25304542-4e14-4a01-9d98-f74976c21d12

- Projeto/Atividade: 20.122.109.2.050-Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- h) Unidade Orçamentária: 02.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Projeto/Atividade: 15.451.106.2.041-Gestão das Ações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
15.451.106.2.046-Gestão das Ações do Fundo Especial-FEP  
26.782.106.2.047-Gestão das Ações da CIDE
- i) Unidade Orçamentária: 2071-Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 10.301.103.2.022-Gestão das Ações do Fundo de Saúde 15 %  
10.304.103.2.025-Gestão das Ações de Vigilância em Saúde  
10.301.103.2.027-Gestão das Ações do FMS Atenção Básica  
10.302.103.2.070-Gestão das Ações do SAMU  
10.302.103.2.073-Gestão das Ações do MAC  
10.304.103.2.106-Gestão das Ações da COVID-19 FMS
- j) Unidade Orçamentária: 2051-Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 08.244.107.2.036-Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.107.2.037-Gestão de Recursos do Bloco da Proteção Social Especial da Média Complexidade  
08.244.107.2.039-Gestão dos Recursos do Bloco da Proteção Social Básica  
08.244.107.2.040-Gestão dos Recursos do Bloco da Gestão do SUAS  
08.244.107.2.049-Gestão dos Recursos do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família  
08.244.107.2.063-Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS  
08.244.107.2.065-Gestão dos Recursos Transf. do Estado (FEAS)  
08.244.107.2.104-Programa Infância/Criança Feliz
- k) Unidade Orçamentária: 2150-Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Projeto/Atividade: 18.541.104.2.102-Gestão das Ações do Fundo do Meio Ambiente
- l) Unidade Orçamentária: 2071-Fundo de Desenvolvimento da Educação  
Projeto/Atividade: 12.361.102.2.021-Gestão das Ações do FUNDEB 40 %  
12.361.102.2.007-Manutenção do Transporte Escolar  
12.365.102.2.008-Gestão das Ações do Ensino Infantil  
12.361.102.2.009-Gestão das Ações Ensino Fundamental  
12.361.102.2.013-Gestão das Ações PNAT/FNDE  
12.361.102.2.017-Gestão das Ações do Salário Educação  
12.361.102.2.051-Gestão das Ações do Fundo Municipal Educação-RFC. VINCULADO
- m) Elemento de Despesa: 3.3.90.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção
- n) Fonte de Recursos: 00-Recursos Ordinários  
42-FEP  
16-CIDE  
02-Saúde 15 %  
14-SUS  
28-FEAS  
29-FNAS  
19-FUNDEB 40 %  
01-MDE 25 %  
15-FNDE  
22-Convênio Estado Educação  
04-Salário Educação  
09-Recurso Vinculado LU 173/2020

*Ata em anexo*

*3*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 02209/23 - Doc. 32 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:43; FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:06  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validarDoc>;seam Código do documento: 25364542-4e14-4a01-9d98-f7497ec21d12

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com as Testemunhas abaixo que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, ratificando o contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA  
Isac Azevedo Magalhães

Testemunhas

1)

Nome: MAURICIO DA SILVA  
CPF: 252 611 771 20  
Identidade: 1045294-SSP GO

2)

Nome: Claudelina B. Nascimento  
CPF: 002.822.525-58  
Identidade: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº. 292-A/2021 -- Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61; Objeto do Contrato: fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município; Valor do Contrato: R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais); Fontes de Recursos: 1) 00-Recursos Ordinários, 2) 42-FEP, 3) 16-CIDE, 4) 02-Saúde 15 %, 5) 14-SUS, 6) 28-FEAS, 7) 29-FNAS; 8) 19-FUNDEF 40 %, 9) 01-MDE 25 %; 10) FNDE; 11) 22-Convênio Estado Educação, 12) 04-Salário Educação e 13) 09-Recurso Vinculado LC 173/2020; Vigência do Contrato: até 29 de dezembro de 2022; Data do Contrato: 16 de julho de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Isac Azevedo Magalhães, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 03** – Finalidade do Aditivo: Recomposição do saldo inicial de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais) para o período de janeiro a junho de 2023 e prorrogação da vigência do contrato, de 29 de dezembro de 2022 para 30 de junho de 2023; Data do Aditivo: 14 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Isac Azevedo Magalhães, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

**DOCUMENTO**  
**COMPROBATÓRIO**  
**DE QUE A EMPRESA**  
**VEM FORNECENDO**  
**O OBJETO**  
**CONTRATADO**



**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E**  
RPS nº:70082,serie:3, emitido em 20/03/2023 13:46:18

Número da NFS-e  
202300000000722

Data e Hora de Emissão  
2023-03-20T00:00:00.000-

Código de Verificação  
52854727

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 14.378.830/0081-41 Insc. Municipal: 7013 CEP: 46200-010  
Razão Societ: JOTAMAR COM.DE PECAS TRANSP.S.ROD.LYDA.  
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, 1268 CENTRO  
Município: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA E-mail: contador@comveima.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Societ: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE CASSIA  
CPF/CNPJ: 11.366.843/0001-70 Insc. Municipal: Insc. Estadual: ISENTO  
Endereço: PRACA SAO PEDRO 1 CENTRO CEP: 47150-000  
Município: SANTA RITA DE CASSIA UF: BA E-mail: naotem@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

QNTD 106 VALOR TOTAL R\$ 2.113,64 SANTA RITA PARA BARREIRAS - QNTD 52 VALOR R\$ 1.834,48 BARREIRAS PARA SANTA RITA NOTA: INTERMEDIACAO DE PASSAGEM 5 POR CENTO - BC DO ISS 5 POR CENTO SOBRE A INTERMEDIACAO - SERVICOS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NAO INCIDENCIA AO ISSQN - PASSAGENS DIVERSAS TRIBUTADAS PELO ICMS EM SUA ORIGEM (NA EMISSAO DA PASSAGEM) CONFORME ART 155, II DA CF/88.

Consulte Autenticidade da Nota fiscal emitida conforme endereço: www.pmvc.ba.gov.br , Trib aprox R\$: 531,02 Federal,197,41 Municipal, Fonte: IBPT/empresometro.com.br,3EF85C FA-70082-1 20/03/23 3948.12,

17 04 2023  
564-903.045-29

Alm. Carlos Barbosa  
Fiscal de Contrato do FMS  
Port. 179/2022  
CPF 068.200.625-40

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 197,41**

**VALOR LIQUIDO NFSE = R\$ 3.948,12**

**Código do Serviço**

1706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Total de deduções (R\$)	Desconto	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
3.750,71	0,00	197,41	5,00	9,87	0,00

**Retenções de Impostos**

Pis	Cofins	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Consulte Autenticidade da Nota fiscal emitida conforme endereço: www.pmvc.ba.gov.br , Trib aprox R\$: 531,02 Federal,197,41 Municipal, Fonte: IBPT/empresometro.com.br,3EF85C FA-70082-1 20/03/23 3948.12,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 + PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

**DOCUMENTO**  
**COMPROBATÓRIO**  
**DA VANTAJOSIDADE**  
**PARA O MUNICÍPIO**  
**NA PRORROGAÇÃO**  
**DESTE CONTRATO**





Comércio de Peças e Transportes Rodoviário Ltda

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** JOTAMAR - Comércio de Peças e Transportes Rodoviários Ltda

**CNPJ:** 14.378.830/0001-61

**TEL:** (77) 2102-8510 / 98147-9376

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA

**DATA:** 27/06/2023

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	TOTAL
1	De Santa Rita de Cássia(BA) para Barreiras(BA) ou retorno, ônibus convencional, com, pelo menos, 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	900	R\$ 46,42	R\$ 41.778,00
2	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	100	R\$ 68,04	R\$ 6.804,00
5	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 318,56	R\$ 15.928,00
6	De Santa Rita de Cássia(BA) para Itabuna(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 318,56	R\$ 15.928,00
10	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 243,76	R\$ 12.188,00
11	De Santa Rita de Cássia(BA) para Luiz Eduardo Magalhães(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 68,75	R\$ 3.437,50
15	De Barreiras(BA) para Goiânia(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 265,40	R\$ 13.270,00
17	De Santa Rita de Cássia(BA) para Vitória da Conquista(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque, quando houver.	Unid	50	R\$ 243,76	R\$ 12.188,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>					<b>R\$ 121.521,50</b>

  
14.378.830/0001-61  
Jotamar Com. de Peças e Transp. Rodoviário Ltda.  
Av. Presidente Dutra, 3208, Centro  
CEP. 45.000-010  
Vitória da Conquista - Bahia

Sede: Av. Presidente Dutra, 3208, Centro - Caixa Postal 37 - Fone: (77) 3429-7700

CNPJ: 14.378.830/0001-61

E-mail: [comercial@jotamar.com.br](mailto:comercial@jotamar.com.br) / Site: [www.jotamar.com.br](http://www.jotamar.com.br)

CEP: 45000-010 - Vitória da Conquista - Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia (BA), 15 de junho de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À  
VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO**

Senhor Advogado,

1. Esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente Parecer quanto à vantajosidade para o Município quanto à prorrogação da vigência deste contrato, e neste particular não há dúvida quanto a vantagem para o Município, pois, as passagens contratadas anteriormente importavam no montante de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), e as mesmas passagens estão custando, atualmente, R\$ 121.521,50 (cento e vinte e um mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

2. No presente Processo a variação de preços, por si só, justifica a prorrogação do contrato, entretanto a vantajosidade para o município não deve se basear somente no preço. Além da vantagem no preço, destacamos também:

- a) O presente contrato já se encontra em andamento, em curso normal;
- b) O contratado se manifestou favoravelmente a prorrogação do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço;
- c) Em novo Processo licitatório, os preços serão corrigidos, além do tempo necessário e o custo para realização de nova licitação;
- d) Por último, mas, não menos importante, o contrato possui saldo remanescente, ou seja, não justifica iniciar outra licitação se o município possui saldo contratado ainda não utilizado, bastando, tão somente, prorrogar a vigência do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- e) Além disto, a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso.

Desta forma, esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, por igual período, fixando seu novo vencimento em 31 de Dezembro de 2023, por entendermos ser mais vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - ...*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Gilvan C. Melo*  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente

*Antônio Carlos Oliveira Silva*  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Membro

*Pedro Igor Silva Lima*  
Pedro Igor Silva Lima  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de junho de 2023

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município. RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, solicito:

- a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida prorrogação;
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de recomposição de saldo e prorrogação da vigência do contrato, do dia 30 de junho para 31 de dezembro de 2023.
- c) Encaminhar todo o Processo para análise da Assessoria Jurídica deste Município.

Cordialmente,

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 19 de junho de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município. RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotações Orçamentárias para amparar a prorrogação do contrato acima, que poderá ser contabilizado no presente exercício.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador  
CRC-BA 036698/O-5



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de junho de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 – CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender necessidades das Secretarias deste Município. RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima,

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, tendo em vista que haverá pacientes necessitando de deslocamentos para tratamentos de saúde fora do domicílio, funcionários do Município nos deslocamentos quando de interesse do serviço e pessoas de baixa renda beneficiários da Assistência Social,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, por igual período, fixando seu novo vencimento em 31 de Dezembro de 2023, por entendermos ser mais vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - ...*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Gilvan C. Melo*  
Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente

*Antônio Carlos Oliveira Silva*  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Membro

*Pedro Igor Silva Lima*  
Pedro Igor Silva Lima  
Membro



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.378.830/0001-61  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/09/1977

NOME EMPRESARIAL  
JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal  
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV PRESIDENTE DUTRA

NÚMERO  
3208

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
45.000-010

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
VITORIA DA CONQUISTA

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTADOR@COMVEIMA.COM.BR

TELEFONE  
(77) 2101-9005/ (77) 2101-9011

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 17:58:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.**  
**CNPJ: 14.378.830/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:30 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **5C78.BB79.A95A.35B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233339730**

RAZÃO SOCIAL	
<b>JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODC</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>015.509.875</b>	<b>14.378.830/0001-61</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS TRANSPORTES RODOVIARIOS  
LTDA**  
CNPJ/CPF: **14.378.830/0001-61**  
Cod.Contribuinte: **1020185**  
Insc.Municipal:  
Endereço Imóvel: **AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 3208 CENTRO VITORIA DA CONQUISTA - BA**  
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 13 de Junho de 2023 as 18:25:06  
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230052480**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.378.830/0001-61  
**Razão Social:** JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES ROD LTDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 3208 CASA / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA /  
BA / 45000-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/06/2023 a 07/07/2023

**Certificação Número:** 2023060801100607013970

Informação obtida em 13/06/2023 18:13:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.378.830/0001-61

Certidão n°: 26797265/2023

Expedição: 13/06/2023, às 18:17:21

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.378.830/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

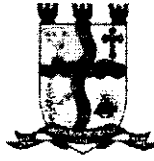
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita da página.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 - CONTRATO Nº 292-A/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – ADITIVO DE PRAZO Nº 004/2023 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.**

*EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.*

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO nº 292-A/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 183/2021 e ADITIVO DE PRAZO Nº 004/2023**, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual e reposição de saldo, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual, por via de aditivo, no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, havendo no pedido comprovação de saldo contratual mínimo atestado pelo setor respectivo, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, aditivo anterior, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de novo aditivo, estando demonstrada a economicidade pela documentação acostada que atesta que os valores contratados estão superados pela(s) empresa(s) que detém a condição de fornecimento local das passagens para os destinos contratados. É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, ressaltando-se especialmente a existência de saldo contratual mínimo e a vantajosidade na prorrogação com reposição de saldo.

Senão, vejamos.

A **Lei nº 8.666/93** assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu **artigo 57, inciso II**, ao dispor que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;*

*(...).”*

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Também, nessa linha o Colendo TCU se posicionou favoravelmente a aditativa em casos que tal:

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

*“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.*

Devemos observar igualmente que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos. Além do mais, se verifica hipótese que envolve a continuidade, inclusive, do fornecimento de passagens.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas no disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público a partir do que se vislumbra nos autos.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (Pregão Presencial nº 011/2021 – Contrato nº 292-A/2021 – PA nº 183/2021 Aditivo nº 004/2023), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de junho de 2.023.

*Valter Luiz Sant'Ana, Adv.*  
*Consultor Jurídico*  
*OAB/BA nº 8.666*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

CONTRATO Nº. 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a recomposição do saldo inicial e prorrogação do prazo de vigência do contrato 292-A/2021-JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61, que tem por objeto o fornecimento de passagens rodoviárias,

- a) Considerando que este Município continuará necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, pois, nossa população continuará se deslocando para tratamento de saúde fora do domicílio, funcionários continuarão se deslocando quando no interesse do serviço e a população de baixa renda continuará sendo assistida pela Secretaria de Assistência Social em seus deslocamentos,
- b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,
- c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,
- d) Considerando que em novo procedimento licitatório, os preços certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.
- e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

autorizo a prorrogação do referido contrato nas seguintes condições:

- a) Beneficiário: JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº. 3208, cidade de Vitória da Conquista(BA);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- b) Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de passagens, objeto do contrato nº. 292-A/2021, que terá seu prazo de vigência prorrogado de 30 de junho de 2023 para 31 de dezembro de 2023;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Os valores unitários permanecerão inalterados, sendo o valor total no montante de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), conforme quantidades já previstas no Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para BARREIRAS(BA) ou retorno, ônibus convencional, com pelo menos 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	900	R\$ 19,94	R\$ 17.946,00
2	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	100	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
5	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para ITABUNA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
6	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para ITABUNA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
10	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 156,70	R\$ 7.835,00
11	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

15	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para GOIÂNIA(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 103,80	R\$ 5.190,00
17	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 135,84	R\$ 6.792,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 67.102,00</b>

d) Formalização: Através de Aditivo de Retificação e Ratificação, cabendo a Secretária de Administração deste Município, o acompanhamento do cumprimento deste contrato, de modo que os serviços a serem realizados continuem com a mesma qualidade que foram executados até este momento, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer óbices que se apresentarem doravante. Nestes termos adjudico objeto do presente Processo ao beneficiário acima indicado, homologo todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de junho de 2023.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº. 292-A/2021

Aditivo nº. 04

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 3208, na cidade de Vitória da Conquista(BA), neste ato representada pelo Sr. Isac Azevedo Magalhães, Sócio-Diretor, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista(BA), portador da Identidade 11.379.899-71-SSP-BA e CPF 830.808.995-04, conforme Contrato Social, formalizaram em 16 de julho de 2021 o Contrato Administrativo nº. 292-A/2021, no valor total de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais), objetivando a prestação de serviços no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento de necessidades das Secretarias, deste Município, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 22 de dezembro de 2021, Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02 em 29 de junho de 2022. E Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 03 em 14 de dezembro de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, recompor o saldo no montante de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais) e prorrogar a vigência do presente contrato, de 30 de junho de 2023 para 31 de dezembro de 2023. Conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITARI O	TOTAL
1	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para BARREIRAS(BA) ou retorno, ônibus convencional, com pelo menos 03 opções de horários ao longo do dia, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	900	R\$ 19,94	R\$ 17.946,00

Página 1 de 3



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

2	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	100	R\$ 42,14	R\$ 4.214,00
5	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para ITABUNA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
6	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para ITABUNA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 237,80	R\$ 11.890,00
10	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 156,70	R\$ 7.835,00
11	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para LUIZ EDUARDO MAGALHÃES(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
15	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para GOIÂNIA(GO) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 103,80	R\$ 5.190,00
17	De SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) para VITÓRIA DA CONQUISTA(BA) ou retorno, ônibus convencional, incluindo Taxa de Embarque (quando houver).	unid	50	R\$ 135,84	R\$ 6.792,00
	TOTAL				R\$ 67.102,00

Cláusula Segunda – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Os valores unitários permanecerão inalterados e o pagamento continuará sendo em até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestadas pela Fiscalização do contrato, acompanhadas das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal.

Cláusula Terceira - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Permanecem inalteradas as Dotações Orçamentárias onde contabilizado originalmente o presente Contrato.




**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Isac Azevedo Magalhães

Testemunhas

1) Hébera Paline Beal

Nome \_\_\_\_\_

CPF 062.430.655-02

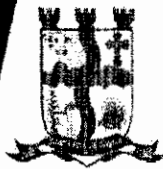
Identidade \_\_\_\_\_

2) 

Nome MAURICIO DA SILVA

CPF 252 611 771-20

Identidade 1045294-SSP-GO



**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº. 292-A/2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 14.378.830/0001-61; Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens rodoviárias; Valor total: R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Ordinários, 42-FEP, 16-CIDE, 02-Saúde 15 %, 14-SUS, 28-FEAS, 29-FNAS, 19-FUNDEB 40 %, 01-MDE 25 %, 15-FNDE, 22-Convênio Estado Educação, 04-Salário Educação e 09-Recurso Vinculado LC 173/2020; Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2023. Data do Contrato: 19 de junho de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Isaac Azevedo Magalhães, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado, respectivamente – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RAITIFICAÇÃO Nº. 04 – Finalidade do Aditivo: Recomposição de saldo inicial de R\$ 67.102,00 (sessenta e sete mil e cento e dois reais) e Prorrogação da vigência do contrato, de 30 de junho de 2023 para 31 de dezembro de 2023; Data do Aditivo: 22 de junho de 2023 – Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Isaac Azevedo Magalhães, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de junho de 2023.

Gilvan Carvalho de Melo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação